



Excelentíssimo Senhor Presidente, da Câmara I

Tenho a honra de apresentar nos termos do § 3º do art. 234 do Regimento Interno desta Casa de Leis, emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 135/2018, de autoria do nobre Vereador Rudinei Lobo que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de "bloqueadores de ar", pela empresa responsável pela concessão e abastecimento de água em todos os hidrômetros instalados nos imóveis do município de Sumaré".

EMENDA ADITIVA

- Fica acrescentado ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei em referência o inciso I e II, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Este projeto de lei torna obrigatório que a empresa responsável pela concessão vigente de abastecimento de água e tratamento de esgoto, a instalar aparelhos bloqueadores de ar nos hidrômetros já existentes nos imóveis em geral, e nas futuras instalações do Município de Sumaré.

I – Para fins desta Lei, os bloqueadores de ar deverão ser instalados em prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da aprovação desta, pela empresa permissionária ou concessionária do município, sem ônus aos usuários, de forma a evitar e conter consequentes prejuízos que, eventualmente venham a ocorrer aos usuários do sistema de abastecimento de água do município de Sumaré.


II – Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias e/ou empresa permissionária serão multados em R\$ 500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

(quinhentos reais) por dia, sendo corrigido anualmente por meio de inflação do período conforme determinado pelo Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2018.



Sebastião Alves Correa
Vereador